

treze metros); estaca 2 NW 14°10', 49,87m (quarenta e nove metros e oitenta e sete centímetros); estaca 3 NW 17°26', 122,26m (cento e vinte e dois metros e vinte e seis centímetros); estaca 4 NW 15°26', 123,75m (cento e vinte e três metros e setenta e cinco centímetros); estaca 5 NW 12°14', 88m (oitenta e nove metros); estaca 6 NW 12°43', 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros); estaca 7 NE 42°34', 165m (cento e sessenta e oito metros); estaca 8 NE 45°46', 147m (cento e quarenta e sete metros); estaca 9 NW 48°28', 175m (cento e setenta e cinco metros); estaca 10 NW 48°36', 164,34m (cento e sessenta e quatro metros e trinta e quatro centímetros); estaca 11 NW 48°25', 198 m (cento e noventa e oito metros); estaca 12 NW 47°57', 53m (cinquenta e três metros); estaca 13 NW 52°49', 157m (cento e cinquenta e sete metros); estaca 14 NE 52°52', 207m (duzentos e sete metros); estaca 15 NE 52°40', 157m (cento e cinquenta e sete metros); estaca 16 NE 52°56', 173m (cento e setenta e três metros); estaca 17 NE 52°48', 149m (cento e quarenta e nove metros); estaca 18 NE 53°44', 146,50m (cento e quarenta e seis metros e cinquenta centímetros); estaca 19 NE 58°17', 148m (cento e quarenta e oito metros); estaca 20 NE 59°01', 140m (cento e quarenta metros); estaca 21 NE 59°05', 119,50 (cento e dezenove metros e cinquenta centímetros); estaca 22 NE 58°51' 166m (cento e sessenta e seis metros); estaca 23 NE .. 57°45', 164m (cento e sessenta e quatro metros); estaca 24 NE 71°31', 143m (cento e quarenta e três metros); estaca 25 NE 74°59', 54,50m (cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros); estaca 26 SE 71°48', 127m (cento e vinte e sete metros); estaca 27 SE 71°20', 113m (cento e treze metros); estaca 28 SE 72°19', 148,50m (cento e quarenta e oito metros e cinquenta centímetros); estaca 29 SE 70°40', 153m (cento e cinquenta e três metros); estaca 30 SE 63°18', 72,50m (setenta e dois metros e cinquenta centímetros); estaca 31 SE 63°26', 127m (cento e vinte e sete metros); estaca 32 SE 55°30', 135m (cento e trinta e cinco metros); estaca 33 SE 57°55', 145m (cento e quarenta e cinco metros); estaca 34 SE 57°23', 106m (cento e seis metros); estaca 35 SE 56°39', 59m (cinquenta e nove metros); estaca 36 SE 33°33', 64,50m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros); estaca 37 SW 23°29', 72,50m (setenta e dois metros e cinquenta centímetros); estaca 38 SW 33°37', 92m (noventa e dois metros); estaca 39 SW 41°17', 78m (setenta e oito metros); estaca 40 SW 32°12', 62m (sessenta e dois metros); estaca 41 SW 30°52', 56m (cinquenta e seis metros); estaca 42 SE 36°35', 38m (trinta e oito metros); estaca 43 SW 59°47', 62,30m (sessenta e dois metros e trinta centímetros); estaca 44 SW 20°20', 228m (duzentos e vinte e oito metros); estaca 45 SW 58°14', 188m (cento e oitenta e oito metros); estaca 46 SW 40°51', 34,50m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros); estaca 47 SW 33°26', 84,50m (oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros); estaca 48 SW 34°59', 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros); estaca 49 SW 53°44', 152m (cento e cinquenta e dois metros); estaca 50 SW 54°08', 77m (setenta e sete metros); estaca 51 SW 61°27', 85m (oitenta e cinco metros); estaca 52 SW 55°44', 126m (cento e vinte e seis metros); estaca 53 SW 53°44', 121m (cento e vinte e um metros); estaca 54 SW 56°52', 93,50m (noventa e três metros e cinquenta centímetros); estaca 55 SW 59°03', 145m (cento e quarenta e cinco metros); estaca 56 SW 61°09', 43m (quarenta e três metros); estaca 57 SW 77°05', 63m (sessenta e três metros); estaca 58 NW 51°27', 65m (sessenta e cinco metros); estaca 59 SW 58°21', 150m (cento e cinquenta metros); estaca 60 SW 57°18', 102m (cento e dois metros); estaca 61 SE 24°40', 30,69m (trinta metros e sessenta e nove centímetros); estaca 62 SW 63°30', 78m (setenta e oito metros); estaca 63 SW 69°27', 82m (oitenta e dois metros); estaca 64 SW 87°51' 64m (sessenta e quatro metros); estaca 65 SW 59°24', 62m (sessenta e dois metros); estaca 66 SW 60°27', 56m (cinquenta e seis metros); estaca 67 SW 67°56', 91m (noventa e um metros); estaca 68 SW 69°02', 92m (noventa e dois metros); estaca 69 SW 58°45', 172m (cento e setenta e dois metros); estaca 70 NW 19°07', 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros); e estaca 71=0 ponto de partida".

Artigo 2.º - A comodataria obrigará-se, pelo contrato de comodato, a promover exposições periódicas de gado gir e de bovinos de outras raças.

Artigo 3.º - Da escritura de cessão deverá constar cláusula segundo a qual o contrato de comodato ficará rescindido de pleno direito, se o imóvel tiver outro destino que o previsto nesta lei ou se, no prazo de 3 (três) anos, não for instalada, pela "Associação dos Criadores Gir do Brasil", a Fazenda-Modelo Experimental.

Parágrafo único - Deverá ainda ser prevista a rescisão do contrato de comodato, se se interromperem, por mais de 2 (dois) anos consecutivos, as atividades da Fazenda-Modelo.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Jayme de Almeida Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N. 4.479, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1957
Declara de utilidade pública a entidade indicada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a Associação Cristã Feminina de São Paulo.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N. 4.480, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1957
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a "Sociedade Espirita Vicente de Paulo", com sede em Pinhal.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N. 4.481, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1957
Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Guamerindo, com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Guamerindo, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N. 4.482, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1957
Declara de utilidade pública o "Clube de Arte de Santos", com sede em Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É declarado de utilidade pública o "Clube de Arte de Santos", com sede em Santos.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N. 4.483, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1957
Dispõe sobre a isenção de imposto "Inter-vivos" ao Centro Social dos Sargentos da Força Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica isenta do pagamento do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" a doação do imóvel feita ao Centro Social dos Sargentos da Força Pública, pela lei n. 3.802, de 5 de fevereiro do corrente ano.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N. 4.484, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1957
Introduz modificações nas Leis ns. 3.333, de 31 de dezembro de 1955 e 3735, de 17 de janeiro de 1957.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passam a vigorar com a seguinte redação o item VII da Relação n. 48 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955, e o item XII da Relação n. 5 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

"VII - de Jaguariúna	Cr\$
Sociedade Amigos de Jaguariúna .. .	50.000,00
XII - de Serra Negra	
Educardário N. S. Aparecida, de Serra Negra .. .	20.000,00
Artigo 2.º - Fica retificado para Escola Profissional Feminina São Paulo Apóstolo Ltda., de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com os auxílios consignados no n. 14 do item III da Relação n. 22 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955, e no n. 15 do item V da Relação n. 13 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.	
Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.	
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1957.	
JANIO QUADROS	
Carlos Alberto Carvalho Pinto	
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1957.	
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral	

LEI N. 4.485, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1957
Introduz modificações nas Leis ns. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, 2.917, de 28 de dezembro de 1954 e 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passam a vigorar com a seguinte redação o item IV do n. 287 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e o n. 6 do item XIII da Relação n. 33 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

"IV - Igreja Nossa Senhora do Carmo, de Gavião Peixoto, para o término da construção da torre .. .	10.000,00
6 - Instituição Beneficente "Nosso Lar" .. .	10.000,00"

Artigo 2.º - Fica cancelado o item XIII do n. 171 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 3.º - Com o recurso proveniente do cancelamento de que trata o artigo anterior é concedido um auxílio de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao Pensionato Nossa Senhora da Guia, de São Paulo.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N. 4.486, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1957
Dispõe sobre modificação de denominação de entidade beneficiada pela Lei n. 2.480, de 31 de dezembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica alterada para "Centro Espirita Luz e Caridade", a denominação da entidade que, com o nome de "Centro Espirita Luz e Verdade", foi contemplada com a subvenção de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), por força do disposto no art. 1.º - Ins-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e Publicações	36-2724
Gerência	36-2752	Assinaturas	36-2684
Redação	34-5810	Revisão	36-6189
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Expediente	36-7931	Jornal	36-2552
Secção do Pessoal	36-6183	Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA	Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO
RUA DA GLÓRIA N.º 893 - TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNALIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais

tituições do Interior - Ilmeira - da Lei n. 2.480, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N. 4.487, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1957
Autoriza a abertura de crédito suplementar à Secretaria da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), suplementar à verba n. 331-8.11.4 - Despesas Diversas, do orçamento.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação da verba n. 317-8.93.4 - Despesas Diversas, inciso 3, do orçamento.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N. 4.488, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1957
Dispõe sobre cessão, em comodato, à Prefeitura Municipal de Bebedouro, de uma área de terreno localizada no Horto Florestal, do Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo improrrogável de 3 (três) anos, à Prefeitura Municipal de Bebedouro, para fins exclusivos de campo de aviação, uma área de terreno localizada no Horto Florestal, do Serviço Florestal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, situada no município do mesmo nome, compreendendo uma pista gramada, na extensão de 900 m (novecentos metros) por 100 m (cem metros) de largura, e superfície adjacente, ocupada por hangar, duas casas e depósito de materiais.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N. 4.489, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1957
Cria o Instituto de Zootecnia e Indústrias Pecuárias "Fernando Costa", anexo à Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado o Instituto de Zootecnia e Indústrias Pecuárias "Fernando Costa", anexo à Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º - Passam a integrar o Instituto ora criado os Departamentos de Zootecnia e de Indústria, Inspeção e Conservação dos Produtos Alimentícios de Origem Animal, da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo.

LEI N. 4.490, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1957
Cria o Instituto de Zootecnia e Indústrias Pecuárias "Fernando Costa", anexo à Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado o Instituto de Zootecnia e Indústrias Pecuárias "Fernando Costa", anexo à Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º - Passam a integrar o Instituto ora criado os Departamentos de Zootecnia e de Indústria, Inspeção e Conservação dos Produtos Alimentícios de Origem Animal, da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo.